



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.210, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Aprova o loteamento denominado "Planalto", referente a uma área de 168.725,00m² (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Campinho, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Lapinha Santa Participações Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando os pareceres técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano exarados no Processo Administrativo nº 2100/2013, favoráveis ao parcelamento da área;

Considerando o Selo de Exame e Anuência Prévia da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH) na planta do loteamento e Certidão de Anuência Prévia Metropolitana nº 16/2024/Processo SEI nº 2430.01.0000579/2022-81;

Considerando a Autorização Direta nº 4/2024 emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

Considerando o Termo de Compromisso nº 013/2023/SDU, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e Lapinha Santa Participações Ltda.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Planalto", com uma área total de 168.725,00m² (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Campinho – Gleba 2, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Lapinha Santa Participações Ltda. (CNPJ nº 19.787.348/0001-07), objeto da matrícula nº 41.197, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa/MG, dando origem, conforme planta aprovada, a:

I - 12 (doze) quadras;

II - 156 (cento e cinquenta e seis) lotes;

III - 01 (uma) área institucional com 8.563,88m²;

IV - 02 (duas) áreas verdes:

a) área verde 01 medindo 12.619,83m²;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) área verde 02 medindo 14.017,45m².

V - sistema viário com área total de 38.511,39m²;

VI - área remanescente com 1.791,23m².

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o art. 1º deste Decreto fica definido da seguinte forma:

QUADRA	RUA	LOTE	ZONEAMENTO
01	Rua Pinto Alves	01 e 02	C2
	Rua 01	03	C1
	Rua 01	04, 05 e 06	R2
02	Av. 01	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13	C1
	Rua 01	14, 15 e 16	R2
03	Av. 01	01, 02 e 03	C1
	Rua 02	04, 05, 06 e 07	C1
	Rua 03	08, 09, 10 e 11	C1
04	Av. 01	01, 02, 03 e 04	C1
	Rua 03	05, 06, 07, 08 e 09	C1
	Rua 04	12, 13, 14 e 15	C1
	Rua 06	10 e 11	C1
05	Av. 01	01, 02, 03 e 04	C1
	Rua 04	05 e 06	C1
	Rua 06	07	C1
06	Rua 03	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	C1
	Rua 07	09 e 10	C1
07	Av. 01	01, 02 e 23	C1
	Rua 03	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11	C1
	Rua 06	12 e 13	C1
	Rua 07	14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22	C1
08	Rua 07	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15	C1
09	Av. 01	01, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21	C1
	Rua 05	11, 12, 13 e 14	C1
	Rua 07	02 e 03	C1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	Rua 08	04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10	C1
10	Rua 05	10 e 11	C1
	Rua 07	01, 02 e 03	C1
	Rua 08	12, 13, 14, 15, 16 e 17	C1
	Rua 09	04, 05, 06, 07, 08 e 09	C1
11	Rua 09	01, 02, 03 e 04	C1
12	Rua 07	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11	C1

Art. 3º É vedado o parcelamento ou subdivisão dos lotes do loteamento aprovado por este Decreto, nos termos da Autorização Direta nº 4/2024 emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 4º É responsabilidade do proprietário a execução e entrega das obras especificadas no Termo de Compromisso nº 013/2023/SDU, respeitando os prazos nele estipulados sob pena de execução das garantias e adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante emissão da Licença para Início de Obras (LIO) a ser requerida perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da execução das obras para implantação do loteamento, das medidas mitigadoras e compensatórias, qualquer gasto ou despesa provenientes desta aprovação, do Termo de Compromisso nº 013/2023/SDU e do Processo Administrativo nº 2100/2013, serão de inteira responsabilidade de Lapinha Santa Participações Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes de emolumentos, impostos, registros, despesas cartorárias do loteamento tratado neste Decreto serão suportadas por Lapinha Santa Participações Ltda.

Art. 7º Cópia deste Decreto, pareceres técnicos, análises, plantas, Termo de Compromisso nº 013/2023/SDU e demais documentos são partes integrantes do Processo Administrativo nº 2100/2013.

Art. 8º O loteamento objeto deste Decreto deverá ser registrado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e no art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 9º Após o registro imobiliário, o proprietário deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a matrícula atualizada do loteamento aprovado por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.